

Está em negociação o Acordo de Parceria entre o Estado Português e a Comissão Europeia no âmbito do qual se prevê que Portugal receba cerca de 27,8 mil milhões de euros em fundos comunitários para o ciclo 2014-2020. Em 20 de maio de 2013, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, que define os pressupostos do Acordo, tornando públicas as principais linhas de intervenção dos fundos europeus estruturais e de investimento para aquele ciclo.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros, são cinco as linhas de reorientação da programação estrutural: (i) programação e aplicação dos novos fundos comunitários centradas nos resultados, valorizando-se o apoio a intervenções devidamente interligadas e cujos efeitos se reforcem mutuamente; (ii) mobilização preferencial dos novos fundos comunitários sob a forma de fundos reembolsáveis (embora continuem a existir apoios não reembolsáveis em algumas situações); (iii) simplificação dos procedimentos de aplicação dos fundos comunitários;

(iv) reforço da articulação entre as fontes de financiamento nacionais e comunitárias (o que permitirá desenvolver processos de aprovação e mobilização conjunta de ambas as fontes de financiamento); e (v) reforço da coordenação e integração entre os diversos fundos comunitários, sendo privilegiada a programação multifundo e as abordagens territoriais integradas.

No seguimento da aprovação dos pressupostos do Acordo de Parceria, foram também definidas as bases para um novo modelo de governação dos fundos comunitários (Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 6 de Junho), prevendo-se a criação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (APDC), que terá atribuições de programação, coordenação, certificação e de pagamento dos fundos da política de coesão (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional/FEDER, Fundo de Coesão/FC e Fundo Social Europeu/FSE).

Dzhamil Oda

NOVO PACOTE DE INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO EM PORTUGAL

No passado dia 18 de junho, entraram em vigor as várias medidas fiscais de incentivo ao investimento produtivo, à internacionalização e à criação de emprego em Portugal aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho. Os benefícios fiscais de natureza contratual podem agora ser concedidos a projectos de investimento elegíveis de montante igual ou superior a 3 milhões de euros.

O já existente Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial II (SIFIDE II) foi alterado no sentido de prever a dedutibilidade majorada de determinadas despesas com investigação e desenvolvimento, de acordo com um regime aplicável até 2015. Estas medidas dirigem-se a entidades residentes em Portugal (ou estabelecimentos estáveis de entidades não residentes) que levem a cabo uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e que possam ser elegíveis nos termos do regime agora alterado.

Foi também aprovado o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI), prevendo incentivos fiscais para investimentos nos setores agrícola, florestal, agroindustrial, turístico e das indústrias extrativa e transformadora (regime aplicável até 2017). Desde que reunidos certos requisitos, estes incentivos fiscais incluem, entre outros, a isenção de IMI, IMT e Imposto do Selo e ainda uma dedução parcial à colecta de IRC (variável de acordo com o montante do investimento). Contudo, nem todas as despesas podem ser qualificadas como investimento ao abrigo do RFAI, pelo que é necessária uma análise prévia cuidada das despesas e condições de cada investimento.

Está ainda prevista a futura adoção de outras medidas fiscais de apoio ao investimento, tais como o Crédito Fiscal Extraordinário (dedução parcial à coleta de IRC) e a isenção em sede de IRC de juros e royalties pagos a entidades associadas residentes noutro Estado-Membro da UE.

António Queiroz Martins

Esta informação tem carácter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada.

teamgenesis@mlgts.pt

www.mlgts.pt/teamgenesis

Follow us on 



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Member

LexMundi
World Ready